



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/06/2012

Luiz Farias
VISTO

Lei nº 1.576

De 06 de Junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES INFORMANDO SOBRE O "DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública ou privada obrigados a afixar(em) placa(s) ou cartaz(es) informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 16, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§ 1º A placa ou cartaz deverá conter a seguinte mensagem: **"AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A UM ACOMPANHANTE"** (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso).

§ 2º A placa ou cartaz deverá ser afixada em local visível de forma destacada e próximo ao local de atendimento.

Art. 2º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades em caso de descumprimento, ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Junho de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional